

§ 3º Os beneficiários que não possuem cadastro único deverão providenciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da autodeclaração apresentada no primeiro atendimento.

§ 4º Quando disponíveis, os alimentos perecíveis (frutas, verduras e legumes) serão adquiridos diretamente dos agricultores familiares de Sorriso, também com dupla estratégia de promover a agricultura familiar de Sorriso e de diminuir a insegurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º Serão consideradas famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional do novo coronavírus, as famílias cuja relação de profissão habitual ou principal meio de vida do beneficiário estiverem relacionados abaixo:

- I - vendedores ambulantes;
- II - feirantes;
- III - diaristas;
- IV - trabalhadores que prestem reparos domésticos;
- V - artesãos cadastrados pela Prefeitura;
- VI - motoristas de aplicativo, moto táxi e de táxi;
- VII - coletores de materiais recicláveis (autônomos e organizados em associações e/ou cooperativas);
- VIII - professores desempregados;
- IX - trabalhadores autônomos

§ 1º Considera-se profissão habitual ou principal meio de vida a atividade exercida durante o período compreendido nos 30 dias imediatamente anteriores à publicação desta lei.

§ 2º O registro do trabalhador como Microempreendedor Individual – MEI, não impede a habilitação para o recebimento do benefício, desde que cumpridos os demais requisitos para a concessão.

§ 3º O beneficiário deverá preencher uma autodeclaração afirmando que possui renda *per capita* abaixo de R\$ 261,25 (duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos), somando todos os rendimentos, com exceção do programa Bolsa Família.

§ 4º O beneficiário deverá comprovar estar inscrito no programa de transferência de renda Bolsa Família e comprovar residência no município de Sorriso-MT.

Art. 4º Para aqueles cidadãos em condições de vulnerabilidade social que não possam processar os alimentos distribuídos pelo Município fica autorizada à Secretaria de Assistência Social a distribuição de refeições prontas.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social identificará, através de seus procedimentos, os cidadãos que deverão receber tal refeição.

§ 2º O atendimento domiciliar fica restrito às condições de urgência e emergência, seguindo o estabelecido por órgãos oficiais de saúde pública e epidemiológica e imbuído de todas as medidas sanitárias.

Art. 5º A solicitação e o enquadramento em atendimento social para acesso ao benefício eventual da cesta de alimentos se darão através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§ 1º Para obtenção do serviço, o cidadão deverá entrar em contato com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de sua região ou Secretaria Municipal de Assistência Social e agendar horário para evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º A distribuição da cesta de alimentos deverá ser realizada diretamente ao beneficiário.

Art. 6º Para ter acesso ao benefício temporário, o cidadão deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Autodeclaração de renda;
- II - Documento Oficial de Identificação com Foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc.);
- III - CPF;
- IV - Informação de Residência e composição Familiar;
- V - Carteira de Trabalho;
- VI - Comprovante de residência em Sorriso-MT.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - Início de atividade remunerada, que a *per capita* seja superior a meio salário mínimo;
- II - Início de percepção de outra renda;
- III - Morte do beneficiário;
- IV - Recusa do trabalhador em fornecer informações complementares solicitadas pela Administração para a concessão ou manutenção do benefício;
- V - Comprovação de falsidade nas informações prestadas para a obtenção do benefício.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei é direito pessoal e intransferível.

§ 2º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, realizar cruzamento de dados com outros órgãos ou instituições para verificação de eventuais fraudes.

§ 3º O beneficiário deverá obrigatoriamente ser cadastrado na Secretaria de Assistência Social, para cruzamento de dados e informações.

§ 4º O beneficiário que infringir o disposto nesta Lei e houver percebido indevidamente o benefício de que trata esta Lei sujeitar-se-á à compensação do débito com quaisquer valores a que fizer jus perante à Fazenda Pública de Sorriso.

Art. 8º O período do benefício temporário terá duração de 90 dias, podendo ser prorrogado enquanto permanecer as medidas restritivas ao funcionamento do comércio e ao fluxo de pessoas no âmbito do município de Sorriso em decorrência da situação de emergência do novo coronavírus COVID-19.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 133, de 16 de julho de 2011, que trata da estrutura administrativa da prefeitura do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Artigos 27 e 29 da Lei Complementar nº 133, de 16 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.....

- 18 (Revogado)
- 19 Escola de Governo
- 20 Casa dos Conselhos”(NR)

“Art. 29.....

k) Departamento de Cerimonial.”(AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2020**, através do **JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL** e consequente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – SORRISO – MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO**. A abertura ocorrerá às **08H00M** (Horário oficial de Sorriso MT), **DO DIA 11 DE MAIO DE 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700. **MARISETE MARCHIARO BARBIERI** – Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por motivo de inexistência de interessados vem por meio deste cancelar o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 022/2020, tendo como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL E DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S)”. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 e ainda através do site www.sorriso.mt.gov.br. Ari Genézio Lafin - Prefeito Municipal.